



- 1 -

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2025

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 012/2025, “regulamenta o recolhimento rateio de honorários advocatícios entre os servidores que exercem a função de advogado público de carreira neste ente municipal e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Altera-se os Artigos 1º, 2º e 8º do projeto de Lei municipal nº 012/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos de Carreira do Município decorrentes de sucumbência nos feitos e acordos judiciais extrajudiciais, regem-se por esta Lei:

§ 1º As receitas decorrentes de Honorários Sucumbenciais serão destinadas exclusivamente aos Procuradores Jurídicos Municipais de carreira e Assessores Jurídicos de carreira, deduzindo as taxas judiciais e emolumentos se houver.

Art.2º. Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos decorrentes de execução fiscal, desde que já proposta, incidirão no percentual de 10% sobre o valor total atualizado da execução fiscal a que se referirem.

§ 1º Todo e qualquer acordo administrativo, inerente a débitos já ajuizados, deverá ser realizado juntamente com os honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º. Os Procuradores de carreira e Assessores Jurídicos de carreira do Município continuarão recebendo os honorários advocatícios no caso:

- I- Licença por motivo de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II- Licença maternidade;
- III- Licença paternidade;
- IV- Gozo de férias;
- V- Afastado por licença para capacitação.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 301/2025
Data: 31/03/2025 - Horário: 07:53
Legislativo



- 2 -

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

Justificativa

A Emenda Modificativa proposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, se faz necessária para a boa administração e técnica legislativa, garantindo o princípio da eficácia e também o princípio da eficiência.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB